

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

Diretor-Presidente: NILVO LUIZ ALVES DA SILVA
 End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261
 Porto Alegre/RS - 90020-021

Diretoria da Presidência da FEPAM

CONTRATOS

Assunto: Contrato
 Expediente: 014844-0567/09-3

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2011/000187

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Proteção Ambiental; CONTRATADO: Mbm Seguradora S/A; OBJETO: Contratação de empresa seguradora para cobertura de seguro de acidentes pessoais para até 100 (cem) bolsistas da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses a contar de 08/04/2014.; PRAZO: 08/04/2010 até 07/04/2015; VALOR: R\$ 63,00 (Mensal)

Código: 1313900

Assunto: Contrato
 Expediente: 012030-0567/11-2

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/020827

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Proteção Ambiental; CONTRATADO: Procergs Cia de Proc de Dados do Estado do Rgs; OBJETO: Contratação dos serviços de informática pública - IPC junto à PROCERGS, incluindo, os Sistemas de Protocolo Integrado - SPI, Sistema Operacional Estendido - SOE, equipamentos e uso dos Sistemas de Administração Financeira do Estado - AFE, bem como os serviços de acesso à Rede VIA-RS e INTERNET para Porto Alegre (sede e laboratórios) e regionais da FEPAM.; OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.; PRAZO: 16/04/2012 até 15/04/2015

Código: 1313901

TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO 002-14**

Partes: FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, CNPJ nº 92.967.595/0001-77. **Objeto:** A unidade cedente concederá estágio obrigatório a alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição de Ensino Valor: Sem ônus. **Base Legal:** Lei 11.788/08. **Acesso Público:** Serviço de Convênios e Contratos, Avenida Borges de Medeiros 261, 4º andar, Porto Alegre, RS. **Processo n.º:** 03823-0567/14-7. Porto Alegre, 15 de abril de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor-Presidente da FEPAM

Código: 1313181

SÚMULA DE TERMO DE COOPERAÇÃO 003-14

Partes: FEPAM, CNPJ nº 93.859.817/0001-09 e Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC CNPJ nº 95.438.412/0002-03. **Objeto:** A unidade cedente concederá estágio obrigatório a alunos regularmente matriculados nos cursos da Instituição de Ensino Valor: Sem ônus. **Acesso Público:** Serviço de Convênios e Contratos, Avenida Borges de Medeiros 261, 4º andar, Porto Alegre, RS. **Processo n.º:** 03822-0567/14-7. Porto Alegre, 10 de abril de 2014. Nilvo Luiz Alves da Silva, Diretor-Presidente da FEPAM

Código: 1313182

Secretaria da Saúde**Secretaria da Saúde**

Secretária de Estado : SANDRA FAGUNDES
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
 Porto Alegre/RS - 90119-900

GABINETE**PORTARIAS****PORTARIA Nº 343/2014**

Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, contidas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Estadual nº 11.872 de 19 de dezembro de 2002 que dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual,

Considerando os compromissos relativos à saúde da população LGBT firmados na 13ª e 14ª Conferência Nacional de Saúde e, na 1ª e 2ª Conferência Estadual LGBT,

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde reconhecendo o direito, na rede de serviços de saúde, do atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de orientação sexual e identidade de gênero,

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011 que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais que orientam e dão subsídios técnicos e teóricos para consolidação de ações no âmbito do estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul nº 650 de 9 de dezembro de 2013 que aprova, com recursos financeiros do Componente para a Qualificação da Gestão do SUS - ParticipaSUS, incluindo a população LGBT

Considerando o Decreto do Estadual nº 48.118 de 17 de maio de 2011 que dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e do Decreto Estadual nº 49.122, de 17 de maio de 2012 que institui a carteira de nome social para travestis e transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando a Portaria 592 de 20 de dezembro de 2013 que institui o Comitê Técnico de Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul para subsidiar o avanço da Equidade na Atenção à Saúde da População LGBT, combate à Homofobia e dar outras providências.

Considerando a necessidade de efetivar a política de atenção integral voltada à saúde da população LGBT, de articular as ações de saúde já em andamento tendo como objeto este segmento populacional e de desenvolver ações que contribuam para o combate ao preconceito por orientação sexual e gênero no âmbito da saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Estado, a Política de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul,

Art. 2º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul possui as seguintes diretrizes:

I - Respeito aos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais enfrentando o estigma e a discriminação;

II - Considerar a diversidade sexual e de gênero, de maneira transversal, nos processos de formulação e implementação de políticas e programas no SUS, considerado as suas interseccionalidades étnicas raciais, geográficas, de classe social e geracionais;

III - Incluir a temática LGBT de forma transversal nas políticas já consolidadas, (Saúde do homem, Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde Mental etc.)

IV - Eliminação das formas de discriminação e violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito do SUS;

V - Difusão de informações pertinentes ao acesso, à qualidade da atenção e às ações para o enfrentamento da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, em todos os níveis de gestão do SUS;

VI - Promoção da cidadania e inclusão de LGBTs por meio da articulação com os diversos setores de desenvolvimento social como: educação, trabalho, segurança e outros;

VII - Implementação de ações no SUS com vistas ao alívio do sofrimento, dor e adoecimento relacionados aos aspectos de inadequação identitária, corporal e/ou psíquica nas pessoas transexuais e travestis;

VIII - Inclusão da temática da orientação sexual e identidade de gênero de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos processos de educação permanente desenvolvidos pelo SUS incluindo os trabalhadores da saúde, conselheiros e lideranças sociais;

IX - Fortalecimento da representação do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nos conselhos de saúde, conferências e demais instâncias de participação social;

X - Produção de conhecimentos científicos e tecnológicos para melhorar a saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT do Rio Grande do Sul possui os seguintes objetivos:

I - Instituir a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul como uma estratégia de promoção de equidade no SUS;

II - Qualificar a rede estadual de serviços do SUS para a atenção e o cuidado integral à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

III - Realizar pesquisas, e desenvolver serviços e tecnologias, voltados às especificidades de saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

IV - Promover o aperfeiçoamento e a qualificação das tecnologias usadas no processo transexualizador com vistas ao atendimento universal e integral;

V - Ampliar o acesso de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais aos serviços de saúde do SUS, garantindo o respeito às pessoas e acolhimento com qualidade e resolução de suas demandas e necessidades;

VI - Garantir acesso universal à demanda pelo processo transexualizador na rede SUS, nos moldes regulamentados;

VII - Oferecer atenção e cuidados à saúde aos adolescentes e idosos LGBTs;

IX - Qualificar a coleta de informação em saúde, o processamento e a análise dos dados específicos sobre a saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

X - Monitorar, avaliar e difundir os indicadores de saúde e de serviços para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;

XI - Incluir o conteúdo desta Política nos processos de educação permanente dos gestores, trabalhadores da saúde e conselheiros;

XII - Qualificar a rede do SUS para desenvolver ações de redução de danos à saúde da população LGBT (por exemplo: uso excessivo de medicamentos, álcool e outras drogas, anabolizantes, estimulantes sexuais, silicone industrial e hormônio, e outros)

XIII - Oferecer atenção pronta e oportuna aos problemas decorrentes do uso prolongado de hormônios femininos e masculinos para travestis e transexuais;

XIV - Definir e implementar estratégias no cuidado com complicações no uso de silicone de travestis e transexuais;

XV - Oferecer atenção integral na rede de serviços do SUS para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nas DSTs, HIV, AIDS, hepatites virais, etc;

XVI - Prevenir novos casos e ampliar o acesso ao tratamento qualificado de cânceres ginecológicos (cervico uterino e de mamas) entre as lésbicas e mulheres bissexuais, e transexuais;

XVII - Prevenir novos casos e ampliar acesso ao tratamento de câncer de próstata entre gays, homens bissexuais, travestis e transexuais;

XVIII - Garantir os direitos sexuais e direitos reprodutivos para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no âmbito do SUS;

XIX - Garantir os direitos de LGBT na saúde suplementar, incluindo os direitos da conjugalidade entre casais de pessoas do mesmo sexo;

XX - Fortalecer a participação de representações LGBT nos conselhos e conferências de saúde;

XXI - Estimular e realizar campanhas e outras atividades contra o preconceito e a discriminação de LGBT nos serviços de saúde;

XXII - Garantir o uso do nome social de travestis e transexuais de acordo com a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde decretos e portarias estaduais;

XXIII - Promover o respeito aos grupos LGBT em todos os serviços do SUS, particularmente, evitar constrangimentos no uso de banheiros e nas internações;

XXIV - Atuar na prevenção, promoção e recupera da saúde mental de LGBTs, através da prevenção, inclusive adotando estratégias para reduzir o estigma relacionado ao diagnóstico no caso das populações de travestis e transexuais.

Art 4º Compete ao Estado:

I - Garantir a inclusão desta Política no Plano Estadual de Saúde e no PPA setorial Estadual;

II - Coordenar, monitorar e avaliar a implementação da Política, em âmbito estadual, incluindo apoio técnico aos municípios;

III - Implantar e implementar instância estadual de promoção da equidade em saúde;

IV - Incluir o conteúdo da Política nos processos de educação permanente de trabalhadores da saúde, em articulação com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

V - Planejar, implementar e avaliar as iniciativas para a saúde integral de LGBT, nos moldes desta Política;

VI - Estimular a representação da população LGBT no Conselho Estadual e Municipais de Saúde e nas conferências de saúde;

VII - Implementar ações intersetoriais de promoção da saúde integral de LGBTs, por meio da inclusão social e da eliminação da discriminação;

VIII - Implantar práticas educativas em saúde como estratégia para a promoção da saúde integral de LGBTs;

IX - Prover apoio técnico às coordenadorias regionais e municípios para a implantação desta Política em todos os seus objetivos.

Art 5º Compete aos municípios:

I - Implementar a Política no município, incluindo metas de acordo aos seus objetivos;

II - Identificar as necessidades de saúde de LGBT no município;

III - Garantir a inclusão desta Política no Plano Municipal de Saúde e no PPA setorial, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

IV - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação de gestão e do impacto da implementação desta Política;

V - Inserir o conteúdo da Política LGBT nos cursos que compõe a educação permanente de trabalhadores da saúde;

VI - Articular outros setores de políticas sociais, incluindo instituições governamentais e não-governamentais, com vistas a contribuir no processo de melhoria das condições de vida de LGBT em conformidade com a Política;

VII - Apoiar a participação social de LGBT nos Conselhos Municipais, conferências e todos os processos participativos;

VIII - Implantar práticas educativas na rede de serviço para melhorar a visibilidade e o respeito à LGBTs;

IX - Apoiar iniciativas da população e dos movimentos sociais que visem o empoderamento e fortalecimento da população LGBT, incluindo práticas de educação popular, organização política e outros;

Art 6º A instância Estadual de implementação desta política será a Coordenação Estadual da Saúde da População LGBT sob a responsabilidade do Departamento de Ações em Saúde.

Art 7º A Instância de articulação e de participação social da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT é o Comitê Técnico de Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul, instituído em portaria própria.

Art 8º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul se efetivará a partir do Plano Operativo Bianual publicado em portaria própria.

Art 9º O Plano Operativo Bianual da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul deverá ocorrer de acordo com indicadores pactuados no âmbito Estadual e Municipal, e da avaliação, a cada biênio do cumprimento das ações previstas no Plano Operativo Bianual, pelo Conselho Estadual de Saúde, cabendo a Coordenação Estadual garantir os devidos encaminhamentos.

- O Plano Operativo Bianual será construído observando-se as diretrizes e objetivos desta política e em consonância com encaminhamentos de conferências, estudos científicos e demandas oriundas do movimento social.

- O Plano Operativo Bianual deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde, cabendo a Coordenação Estadual garantir os devidos encaminhamentos.

Art 10º O processo de avaliação da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul deverá ocorrer de acordo com indicadores pactuados no âmbito Estadual e Municipal, e da avaliação, a cada biênio do cumprimento das ações previstas no Plano Operativo Bianual, pelo Conselho Estadual de Saúde, cabendo a Coordenação Estadual garantir os devidos encaminhamentos.

Art 11º Está prevista em vigor na data de sua publicação.
Porto Alegre, 07 de abril de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1313290

PORTARIA Nº 344/2014

Transfere aos Fundos Municipais de Saúde valores para implantar o Programa PROSAN.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o PROSAN, constitui-se em ação em saúde;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº141/2012, art. 3º, inciso VI, c/c o Parágrafo Único do art. 2º, estabelece que os recursos destinados ao financiamento de ações e serviços em saúde serão transferidos pela modalidade fundo a fundo;

RESOLVE

Art. 1º Transferir os recursos referentes ao PROSAN, através do Fundo Estadual de Saúde (FES), aos Fundos Municipais de Saúde, abaixo relacionados, os seguintes valores:

MUNICÍPIO	LOCALIDADE	PROCESSO	R\$
Campos Borges	Várias Localidades	129075.20.00.13.0	80.765,60
Coronel Bicaco	Várias Localidades	020458.20.00.14.4	30.662,33
Toropi	Várias Localidades	112653.20.00.13.2	81.624,24

Art. 2º A prestação de contas dos recursos transferidos, referidos no art. 1º desta Portaria, se dá através do Relatório de Gestão Municipal, conforme o disposto na Portaria SES nº882/2012.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1313291

PORTARIA Nº 345/2014

Resolve repassar montante fundo a fundo para o município de Alegrete para custeio da 4ª Edição da Parada do Orgulho Louco.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- a Lei Estadual n.º 9.716/92 que dispõe sobre a Reforma Psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

- a Lei Nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

- a Portaria SAS/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

- as diretrizes da IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial realizada em 2010;

- a Política Nacional de Saúde Mental;

- a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS, que cria a Linha de Cuidado em Saúde Mental, Álcool e outras Drogas como estratégia de organização do cuidado nos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art.1º. Repassar recurso fundo a fundo para o município de Alegrete, da 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, para a realização da 4ª edição da Parada do Orgulho Louco, evento estadual anual da Saúde Mental.

§ 1º Repasse único no valor de R\$100.000,00 (Cem mil reais) conforme orçamento em anexo.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 07 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Código: 1313292

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EDITAL Nº 14/2014 - HOMOLOGAÇÃO FINAL - CARGO MÉDICO VETERINÁRIO

A Secretária de Estado da Saúde, em conformidade com o Edital de Abertura Nº 01/2013 e suas alterações, torna público o presente Edital que divulga o que segue:

1) Homologação Final de todos os Candidatos Aprovados na Função em Ordem de Classificação - Cargo Médico Veterinário.

Legenda: Nome, Inscrição, Nota Final, Classificação Geral na Função.

59 - Médico Veterinário: LUCAS CORREA BORN, 26759913702-0, 60, 1; BIANCA CRAUSS BOLSSON, 26759913917-2, 59, 2; LISIANE MOREIRA MATOS, 26759914385-2, 58, 3; ROGER ALVARES BECKER, 26759936840-0, 58, 4; ANA MARIA GROEHS GOLDBERG, 26759926416-0, 57, 5; CLAUDIA KIRST, 26759916804-6, 56, 6; JÚLIO CÉSAR DE AGUIAR DA COSTA, 26759939957-4, 56, 7; PAULA REGINA DE LISA BRESCOVIT, 26759945568-3, 56, 8; GRAZIELLE VIEIRA CRISTOFARI, 26759939435-1, 56, 9; FERNANDO JAIR KARVACKI REMPEL, 26759922217-0, 55, 10; MÂRCIA VENDRUSCULO DOS SANTOS, 26759996336-8, 55, 11; LAURA ILARRAZ MASSIA, 26759980785-4, 55, 12; FELIPE SILVEIRA DA SILVA, 26759921469-0, 55, 13; LUCIANA TOTTI BORGES, 26759997683-7, 54, 14; JEAN CARLO ZAUZA FRIZZO, 26759936485-3, 54, 15; ALICE GIUGNO GOMES, 26759995613-7, 54, 16; CINTIA SIMONI, 26759968154-6, 54, 17; BERNARDO STEFANO BERCHT, 26759951087-3, 54, 18; WALDEMIR SANTIAGO NETO, 26759953545-0, 54, 19; EMERSON SALVAGNI, 26759952287-4, 53, 20; RAQUEL PILLON DELLA-FLORA, 26759989298-2, 53, 21; AMANDA DE SOUZA SANTOS, 26759916796-2, 53, 22; MARI-CELDA BORGES FIGUEREDO, 26759926553-0, 53, 23; LENISE NASCIMENTO FLORES, 26759953285-0, 53, 24; BRUNA BECKER GUTIERREZ, 26759932953-0, 53, 25; LIZA LYSZKOWSKI DO AMARAL, 26759942515-3, 52, 26; JULIANA MARIA ZANETTI, 26759980338-4, 52, 27; MARINDIA CRESTANI FAGUNDES, 26759933461-7, 52, 28; DANIELE ACHE CARVALHO BENFICA, 26759949908-9, 52, 29; RODOLFO AUGOSTO OLIVEIRA DE MORAES, 26759917480-9, 52, 30; ELIANA DEGRANDIS LABANDEIRA, 26759988609-2, 52, 31; CAROLINE DE MEDEIROS MENEZES, 2675993203-2, 52, 32; BRUNNA DE SOUZA BARNI, 267591000740-5, 52, 33; SILVIA OZORIO ROSA, 26759969874-0, 52, 34; ISADORA CASASSOLA, 26759957271-8, 52, 35; ANGELO NARDI PRETTO, 26759976135-2, 52, 36; DANIELE ANDREAZZA, 267591000859-8, 52, 37; GIOVANA ROSA DA COSTA, 26759977788-3, 52, 38; FÁBIA ANDREA FICK, 26759976612-2, 52, 39; MICHELE CHAVES DA SILVA, 26759918283-0, 51, 40; PAULA COSTA DOS SANTOS, 26759947483-5, 51, 41; RENATA FERREIRA CASA NOVA, 26759915166-8, 51, 42; JOÃO PEREIRA GUAYBA BISNETO, 26759921621-1, 51, 43; DENISE MARQUES GARCIA, 26759929149-2, 51, 44; SÁBINA SAMARA OLIVEIRA DA SILVA, 26759956387-7, 51, 45; FERNANDA FRANCISCATTO, 26759932172-8, 51, 46; CÁSSIO ATHAYDE FÜRSTENAU, 26759919609-0, 51, 47; JENIFER JUTAI AVILA, 26759950640-8, 51, 48; ANA CRISTINA SBARAINI MÓSENA, 26759967413-9, 51, 49; JOSÉ PAULO CAMILLO, 26759944170-6, 51, 50; ANA PAULA PERIN, 26759953651-5, 51, 51; RÓBER ZARDO, 26759950627-1, 51, 52; THOMAS ROSA MENEGAZZI, 26759922584-0, 51, 53; ANDRÉIA CRISTINA BENDER, 26759927415-7, 50, 54; GABRIELA OROSCO WERLANG, 26759933854-9, 50, 55; PATRÍCIA BÀRBARA RADL, 26759953522-3, 50, 56; CAMILA LOPES DE SOUZA, 26759944907-7, 50, 57; GISELE KRONHARDT SCHEFFER, 26759923437-8, 50, 58; DANIEL SANTOS PAIM, 26759954696-4, 50, 59; CAROLINE ZAMPERETE REGINATO, 26759950573-5, 50, 60; CAROLINA DA SILVA CARDOSO, 26759951405-7, 50, 61; MARGARETE ALVES FRANCO DA FONSECA, 267591004841-2, 50, 62; PRISCILA ZAJDENWERG, 26759938514-6, 50, 63; MAIRA RODRIGUES, 267591002016-2, 50, 64; CARLOS DA GAMA LOBO, 26759993525-5, 50, 65; SILVIA ADRIANA MAYER LENTZ, 26759934349-0, 50, 66; DAHIANA BARCELLOS TEIXEIRA, 26759977651-1, 50, 67; BRUNA CÁSSIA SCHEUERMANN, 26759977702-8, 50, 68; PAULA ROBERTA GIARETTA, 26759997234-7, 50, 69; MARIA AMÉLIA AGNES WELLER, 26759924179-5, 50, 70; TIAGO NUNES FERRAZ, 26759952112-0, 50, 71; MARI DENIZE MORAL MONTANA, 26759943305-2, 49, 72; ELENISE OSOWSKI PINTO, 26759945631-6, 49, 73; LARISSA VIEIRA LOPES, 26759942122-2, 49, 74; CAMILA GOTTLIEB LUPIONI, 26759992409-5, 49, 75; ALEXANDRE DE CARVALHO CONRADO, 26759954480-1, 49, 76; MARINA JUNGES, 26759915676-2, 49, 77; KAREN SILVEIRA DE SOUZA, 26759955990-2, 49, 78; MARCELLI JOSLIN, 267591005694-3, 49, 79; MARCELO SILVEIRA PENADEZ, 26759988998-8, 49, 80; MATEUS DA COSTA LANGE, 26759943743-9, 49, 81; PATRÍCIA GASPÁR DA LUZ, 26759915376-0, 49, 82; ADRIANO CRAMER PIZZOLATTI, 26759943894-7, 48, 83; CARMEM REGINA VIEIRA, 26759957994-5, 48, 84; CARINE CRUZ DA SILVA, 26759948314-7, 48, 85; CARLA REGINA DARONCO, 26759901526-2, 48, 86; DOUGLAS PEDRO, 26759914780-1, 48, 87; THAÍS KAEFER, 26759945248-5, 48, 88; JULIANA GRANDI, 26759998011-2, 48, 89; MARCEL CAVALCANTI FARRÁS, 26759952648-0, 48, 90; ARIANE FERREIRA GONÇALVES, 26759953878-6, 48, 91; RICARDO MATARAZZO, 26759924862-8, 48, 92; ELIAS MOURA DA LUZ, 26759930172-5, 48, 93; ALANA PINHEIRO DA MOTTA, 26759955859-2, 48, 94; RODRIGO SCHNEIDER, 26759930497-3, 48, 95; GLÁUCIA BRAVO GONÇALVES, 26759999174-5, 47, 96; ROBERTA SILVA SILVEIRA DA MOTA, 26759967336-8, 47, 97; RAFAEL CANIELAS MENDES, 26759931554-4, 47, 98; ANA CAROLINE POLANCZYK WELTER, 26759990484-8, 47, 99; WILLIAM CERCAL, 26759993958-9, 47, 100; VIVYANNE SANTIAGO MARGALHÃES, 26759967105-9, 47, 101; JERUZA INDIARA FERREIRA, 26759953719-0, 47, 102; MI-CHELE PREVEDELLO CASARIN, 26759986382-3, 47, 103; FÁBIO DA COSTA, 2675997336-8, 47, 104; MÔNICA DALLASTA, 26759952257-0, 47, 105; BRUNA LONGARA WAGNER, 26759976555-8, 47, 106; CAMILLA RODRIGUES DE ALMEIDA RODRIGUES, 26759984088-9, 47, 107; NICANOR KRAMER DA LUZ NETO, 26759927495-2, 47, 108; JOÃO RICARDO RODRIGUES PONTES, 26759944899-3, 47, 109; SAMANTA DA CUNHA RAMOS, 26759933636-8, 47, 110;